

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

O PRESIDENTE DA JUCEES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESPALDADO NO ART. 25, INCISO VII, DO DECRETO 1.800/1996, QUE O INCUMBE DE ASSINAR AS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES DO PLENÁRIO, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO A SER ANEXADA AO PROCESSO DE REGISTRO DIGITAL.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – JUCEES, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária em 20 de janeiro de 2020;

Considerando:

- a) As disposições contidas nos Incisos I a V do art. 5º da Instrução Normativa DREI nº 52, de 2018,
- b) As disposições contidas no caput, parágrafos e incisos da art. 1º e no Anexo da Instrução Normativa DREI nº 60, de 2019,
- c) A não existência de empresas credenciadas para emissão de certificado digital em todos os 78 municípios do Estado do Espírito Santo, e
- d) A necessidade de estabelecer mecanismos facilitadores para a implementação da Resolução nº 008/2019 do Plenário desta Junta.

Resolve:

Art. 1º - A Procuração a ser utilizada nos procedimentos de **Registro Digital** do Simplifica-ES, sempre com poderes específicos e expressos para a prática do ato que se pretende arquivar(art. 661, §1º, in fine, CC/2002), poderá ser apresentada da seguinte forma:

- I- Cópia da procuração digitalizada anexada ao ato principal, na forma de instrumento público ou particular, com firma reconhecida por autenticidade de particular, acompanhada de declaração atestando que o documento é verdadeiro e confere com original, conforme Anexo da Instrução Normativa DREI nº 60.
- ~~II- A declaração de autenticidade que trata o Inciso I deverá ser devidamente assinada digitalmente por Advogado ou Contador.~~
- II- No caso excepcional de processo que tramite em papel, deverá ser anexada a cópia do documento de identidade do outorgante da procuração. (Redação dada pela Resolução 008/2022)

~~III — Em caso de sócio estrangeiro ou domiciliado no exterior, a procuração deverá ser obrigatoriamente protocolada com evento específico de procuração, não podendo ser apenas anexada ao contrato. (Revogado pela Resolução 008/2022)~~

Art. 2º - O(s) procurador(es) deverá(ão) estar previamente qualificado(s) na FCN(Ficha de Cadastro Nacional) do Simplifica-ES, condição necessária para a coleta de assinatura com o certificado digital e para trâmite do processo na Jucees.

Parágrafo único – Em caso de procuração anexada ao processo, sem o pagamento de evento adicional de Procuração, no ato de inclusão do(s) procurador(es) na FCN as datas de início e término de mandato deverão ser as mesmas, correspondentes à data da assinatura do ato.

Art. 3º - A Jucees disponibilizará em www.jucees.es.gov.br, no link Modelos e Formulários, minutas de procurações particulares para os Atos de Constituição, Alteração e Baixa referentes às naturezas jurídicas de Empresário Individual, Eireli e Sociedade Limitada.

Art. 4º - Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Vitória, 20 de janeiro de 2020.

CARLOS ROBERTO RAFAEL
Presidente da JUCEES